Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

PROCESSO LICITATÓRIO N°0902022 CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 82.827.353/0001-24, sito à Travessa das Flores, n. 58, Centro, em Salto Veloso, SC, representada por seu gestor **NEREU BORGA**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO** visando futura contração do objeto abaixo indicado. A documentação deverá ser entregue no Setor de Licitações do Município de Salto Veloso, no endereço indicado anteriormente, até **28 de setembro de 2022, às 09h00min.** Abertura da sessão no mesmo dia às **09h15min**. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais.

1 OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO/SC INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL №. 1.747/2022, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços objeto deste Edital, desde que:
- a) Não estejam impedidas de exercer a atividade.
- b) Não tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município de Salto Veloso.
- c) Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.
- **2.2** Os interessados devem observar as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, bem como demais requisitos fixados no presente regulamento.
- 2.3 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo da Minuta de Contrato (Anexo VI) a ser firmado entre as partes, inexistindo possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O início da prestação dos serviços será em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- 3.2 Os animais contemplados pelo programa de esterilização serão, prioritariamente, os animais abandonados que vivem nas ruas, encaminhados pela Associação de proteção animal de Salto Veloso (APASV) e posteriormente os animais que pertençam às famílias que residam no Município interessada na castração de seus animais com comprovação de enquadramento no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais)
- **3.3** O veterinário da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente encaminhará à credenciada o Termo de Autorização constando a identificação dos beneficiados pelo programa gratuito de castração de cães e gatos.
- 3.3.1 A credenciada somente poderá realizar os serviços mediante recebimento do Termo de Autorização.
- **3.4** O transporte do animal até a clinica, bem como, o retorno deste a residência fica a cargo da credenciada, sem custo adicional ao tutor e a contratante. A credenciada deverá realizar acerto prévio com o tutor do horário que o animal será levado até à clínica.
- **3.5** Todos os medicamentos e materiais utilizados nos animais para a realização da esterilização cirúrgica (castração) deverão ter o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 3.6 A credenciada não poderá cobrar do dono ou responsável pelo animal, em hipótese nenhuma, qualquer complementação aos valores propostos neste Edital para os serviços prestados. Serviços não inclusos neste edital e que venham a ser autorizados pelo proprietário poderão ser cobrados conforme acordo da credenciada com o proprietário de animal.
- **3.7** Todo o serviço deverá ser realizado por profissionais capacitados pertencentes ao quadro funcional da credenciada, sendo vedada a terceirização de serviços.
- **3.8** A credenciada deverá manter cadastro dos animais com os dados do proprietário/responsável, como: nome, CPF e contato, permitindo o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços.
- **3.9** Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo Edital.
- **3.10** Os tutores deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como quanto às zoonoses de importância em saúde pública.
- **3.11** Ao término dos procedimentos, o tutor deverá receber: receituário com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário e Carteirinha de Registro do Animal.



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- **3.12** Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da credenciada e poderão ser solicitados pelo contratante a qualquer tempo.
- 3.13 A credenciada deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao tutor pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CREDENCIADA frente ao ocorrido. A credenciada deverá fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao contratante.
- **3.14** Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a credenciada deverá elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da credenciada frente ao ocorrido e cópia do registro de óbito ao Contratante.
- **3.15** O tutor poderá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CREDENCIADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, às custas serão do proprietário/tutor do animal.
- **3.16** A credenciada deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- **3.17** Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela credenciada, conforme normas legais vigentes.

4. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

- **4.1** Os serviços contratados serão prestados nas dependências da CREDENCIADA aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados pelo veterinário do Município de Salto Veloso.
- **4.2** Ficará por conta da credenciada todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós cirúrgica imediata, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

inflamatórios, curativos, roupa pós-cirúrgica ou cone elisabetano, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas.

- **4.3** Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.
- **4.4** O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar, após a avaliação clínica realizada pelo veterinário.
- **4.5** A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada pelo veterinário de Município de Salto Veloso.
- 4.6 A credenciada deverá evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses. Para animais acima de 35kg e/ou braquicefálicos, quando a credenciada julgar necessário, poderá ser solicitada avaliação prévia do animal para posterior agendamento. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça.
- **4.7** Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na credenciada e/ou local específico indicado.
- **4.8** Os procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguir preferencialmente técnicas minimamente invasivas, utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos adequados às espécies, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.
- **4.9** Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral adequados às espécies, a credenciada poderá optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.
- **4.10** A credenciada deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no póscirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber.



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- **4.11** A credenciada deve garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.
- **4.12** Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- **4.13** Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da credenciada realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.
- **4.14** À credenciada é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.
- **4.15** É obrigatório que a credenciada tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo. Tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Salto Veloso.
- **4.16** No momento da devolução do animal, o responsável pelo recebimento deverá ser orientado pela credenciada sobre os cuidados pós-operatórios e sobre a retirada dos pontos.
- **4.17** A credenciada deverá deixar claro para o tutor que a retirada dos pontos é gratuita e parte do programa de castração.
- **4.18** O tutor poderá levar seu animal a outro local para retirada dos pontos, sendo o custo, se houver, de sua responsabilidade.

5. HABILITAÇÃO

- **5.1** Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas do ramo que apresentem os seguintes documentos:
- 5.1.1 Pedido de Credenciamento, conforme Anexo II do presente edital;
- 5.1.2 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício, devidamente autenticadas por cartório ou por servidor do município de Salto Veloso – SC.

- 5.1.3 Declaração de não impedimento de participação, conforme anexo III deste edital.
- 5.1.4 Declaração expressa pela proponente, assinada pelo administrador, atestando que a mesma goza de boa situação financeira.
- 5.1.5 Registro do estabelecimento de clinica veterinária junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC).
- 5.1.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.
- 5.1.7 Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, em conformidade e compatível com o objeto deste Edital.
- 5.1.8 Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução do objeto deste Edital.
- 5.1.9 Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 5.1.10 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.
- 5.1.11 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Modelo do Anexo V.
- 5.1.12 Para comprovação da regularidade fiscal:
- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Cópia do Cadastro Estadual de Contribuintes (FAC);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade com INSS;
- g) Prova de Regularidade com FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhista.
- i) Certidão negativa cível (e-proc e e-saj)
- 5.1.13 Regularidades Econômicas Financeiras:
- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata. (E-proc e E-saj)
- **5.2** As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet.
- **5.3** Todas as fotocópias deverão estar autenticadas por cartório ou por servidor do Município de Salto Veloso SC, exceto as extraídas pela Internet.
- **5.4** A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- **5.5** A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.
- **5.6** A documentação exigida para credenciamento deve estar contida em envelope lacrado que deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal. O envelope deve ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº02/2022 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. JULGAMENTO

- **6.1** A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- **6.2** Ocorrendo a aceitação, será firmado com a empresa proponente o Contrato administrativo, em conformidade com a minuta do Anexo VI deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.
- **6.3** A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

7. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **7.1** O Contrato Administrativo (Anexo VI) terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- **7.2** A assinatura do Contrato Administrativo deverá ocorrer junto à Secretaria de Administração e Finanças, no Setor de Compras e Licitações,

8. OBRIGAÇÕES

8.1 Da Credenciada:

- 8.1.1 Prestar os serviços elencados no objeto do presente Edital dentro da melhor técnica, sempre em conformidade com as solicitações e especificações deste instrumento;
- 8.1.2 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- 8.1.3 Cumprir com todos os pagamentos das suas obrigações tributárias, trabalhistas e outras decorrentes da execução contratual, devendo arcar com todas as despesas inerentes à execução do presente instrumento, tais como relativas às atividades profissionais, materiais, medicamentos, exames, entre outros específicos dos serviços;
- 8.1.4 Utilizar-se dos recursos materiais e humanos em observância à legislação vigente, responsabilizando-se total e exclusivamente por todos e quaisquer ônus tributários, previdenciários, trabalhistas ou comerciais;
- 8.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as demais condições inicialmente previstas para esta contratação;
- 8.1.6 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;
- 8.1.7 Manter o sigilo dos cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor e à Vigilância Sanitária;
- 8.1.8 Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município de Salto Veloso, devendo, em caso de rescisão contratual, devolver todos os relatórios e documentos inerentes aos procedimentos sob sua guarda;
- 8.1.9 Comunicar ao Fiscal de Contrato, conforme o caso, imediata e formalmente, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada para a execução dos serviços;
- 8.1.10 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 8.1.11 Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado
- 8.1.12 Refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os serviços que tenham sido mal executados;
- 8.1.13 Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 8.1.14 Apresentar, sempre que solicitado, explicações pormenorizadas das matérias tratadas e guardar sigilo das informações, mormente abrangidas pela proteção de dados pessoais, que porventura lhes venham a ser confiadas para fins do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.15 Se responsabilizar perante o Contratante pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo de informações ou pelo seu indevido uso.
- 8.1.16 Fornecer por escrito ao tutor/responsável pelo animal as orientações pré e póscirúrgicas, inclusive no que tange aos riscos envolvidos e aos cuidados no pós-operatório.
- 8.1.17 Apresentar relatório mensal, ao médico veterinário da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sobre a realização das cirurgias, assinado pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:
- a) Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;
- b) Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da CREDENCIADA. Quando não autorizada a



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada; e

- c) Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV.
- 8.1.18 Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos fiscais da Prefeitura de Salto Veloso para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Contrato, além de ações de comunicação social.
- 8.1.19 Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.
- 8.1.20 Atender a Resolução nº 1236/2018 do CFMV, que define/ e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

8.2 Da Prefeitura Municipal de Salto Veloso:

- 8.2.1 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com o item 10 deste Edital.
- 8.2.2 Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas.
- 8.2.3 Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2.4 Emitir termo de autorização para a realização dos procedimentos.
- 8.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta da CREDENCIADA;
- 8.2.6 Comunicar à CREDENCIADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento do objeto;
- 8.2.7 Notificar a CREDENCIADA no caso de irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.2.8 Solicitar a correção dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A responsabilidade de fiscalizar o contrato advindo do presente edital ficará a cargo do medico veterinário senhor Lucas Giacomin, a qual irá anotar em documento próprio ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato, cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato e zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado.



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- **10.1** A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo I.
- **10.2** A Prefeitura Municipal de Salto Veloso efetuará os pagamentos por meio de transferência bancária, a CREDENCIANDO deverá informar os dados bancários conforme consta no anexo II.
- **10.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO, Travessa das Flores, nº 58 Centro de Salto Veloso/SC, CNPJ 82.827.353/0001-24 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do Edital de Credenciamento.
- **10.4** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
- **10.5** Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

11. DO REAJUSTE

- **11.1** Os valores das tabelas poderão ser reajustados respeitando-se o interregno mínimo de doze meses da assinatura do Termo de Credenciamento e terão como base a variação do INPC.
- 11.2 Será elaborado termo aditivo consignando os valores reajustados.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **12.1** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
 - a. Advertência.
 - b. Multa na forma prevista no subitem 12.2.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.2** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f) N\u00e3o iniciar, sem justa causa, a execu\u00e7\u00e3o do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- **12.3** A multa poderá ser reiterada e aplicada em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **12.4** As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Salto Veloso, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13. INSTRUÇÕES PARA RECURSOS:

13.1 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser protocolada na recepção da Prefeitura Municipal de Salto Veloso ou através do e-mail compras@saltoveloso.sc.gv.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h00min e das 13h às 16h30min.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.006 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 2.050 Manutenções da Secretaria DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 3.3.90.1100 Recursos ordinários

- **14.2** O valor total estimado para 12 (doze) meses deste credenciamento é de R\$ 39.675,00 (Trinta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais), que serão distribuídos de acordo com os itens credenciados, podendo o valor credenciado ser menor que a quantia mencionada neste item.
- **14.3** A Prefeitura Municipal de Salto Veloso consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- **15.1** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo durante a execução do Termo de Credenciamento, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá continuar prestando os serviços regularmente.
- **15.2** São hipóteses de descredenciamento, de forma unilateral, pela Prefeitura Municipal de Salto Veloso, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, as seguintes posturas por parte da CREDENCIADA:
- 15.2.1 Deixar de atender, de forma injustificada, os animais encaminhados pela Secretaria agropecuária e Meio Ambiente.
- 15.2.2 Apresentar postura antiética e não profissional perante a equipe, com os munícipes atendidos ou com as demais empresas credenciadas;
- 15.2.3 Cometimento reiterado de qualquer das condutas previstas no item 12.2. do presente Edital.
- **15.3** A exclusão da empresa do rol de credenciadas será previamente instruída por processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16. GENERALIDADES

- **16.1** As alterações de endereço, telefone, ou *e-mail*, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Administração e finanças, Travessa das Flores, nº 58 Centro de Salto Veloso/SC, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- **16.2** Constituem parte integrante deste Edital:
- Anexo I Tabela de Itens, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por categoria;
- Anexo II Pedido de credenciamento:
- Anexo III Declaração de não impedimento de participação
- Anexo IV Declaração de inexistência de fatos supervenientes
- Anexo V declaração que não emprega menores
- Anexo VI Minuta do contrato.
- **16.3** Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.
- 16.4 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Salto

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Veloso, situada na Travessa das Flores, nº 58, Centro, Salto Veloso-SC, ou através do telefone (49) 3536-0146, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Salto Veloso, 05 de setembro de 2022.

NEREU BORGAPrefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

ANEXO I

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO/SC.

TABELA DE PROCEDIMENTOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA

	LC	TE 01					
Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração							
(este	rilização) de cães, conforme categoria:						
Item	Descrição	Unid.	Qnt	Val	or Unitário	Valo	r Total
1	Fêmea até 15 kg	und	20	R\$	292,50	R\$	5.850,00
2	Macho até 15 kg	und	20	R\$	207,50	R\$	4.150,00
3	Fêmea acima de 15 kg	und	20	R\$	382,50	R\$	7.650,00
4	Macho acima de 15 lg	und	20	R\$	282,50	R\$	5.650,00
5	Fêmea braquicefálica até 15 kg	und	10	R\$	317,50	R\$	3.175,00
6	Macho braquicefálico até 15 kg	und	10	R\$	232,50	R\$	2.325,00
7	Fêmea braquicefálica acima de 15 kg	und	5	R\$	407,50	R\$	2.037,50
8	Macho braquicefálico acima de 15 kg	und	5	R\$	307,50	R\$	1.537,50
Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária para castração (esterilização) de							
gatos, conforme categoria:							
Item	Descrição	Unid.	Qnt	Val	or Unitário	Valo	r Total
9	Macho	und	20	R\$	147,50	R\$	2.950,00
10	Fêmea	und	20	R\$	217,50	R\$	4.350,00
		l				ı	
					Valor total:	R\$	39.675,00



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

ANEXO II (MODELO) PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À	
Comissão de Licitações do Município de Salto Veloso/SC	?

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC, declarando, desde já, que nos comprometemos a prestar serviços abaixo especificados e que aceitamos todas as condições de execução estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

		SERVIÇ				
Prest	ação de serviços técnicos profissiona	ais de v	eterin	ária médica para		
castra	ação (esterilização) de cães, conform	ne cate	goria:			
Item	Descrição	Unid.	Qnt	Valor Unitário	Valor Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Prest	ação de serviços técnicos profissiona	ais de v	eterin	ária médica para		
castra	ação (esterilização) de gatos, conforr	ne cate	goria	:		
Item	Descrição	Unid.	Qnt	Valor Unitário	Valor Total	
9						
10						
Valor total:						
DADOS DA EMPRESA:						
Razão Social:						
Endereço:CEP:						
Telef	one: () e-mail: _					



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Observações:

- Caso o responsável pela assinatura do termo de credenciamento seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa credenciante, este deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2. Caso o indicado seja **preposto** da empresa credenciante, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

A
Comissão de Licitações do Município de Salto Veloso/SC
Prezados Senhores:
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento nº , em cumprimento ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso, não é parente por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau do prefeito, vice-prefeito, e vereadores.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
(assinatura)
(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Comissão de Licitações do Município de Salto Veloso/SC Prezados Senhores: A Proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nº declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. (assinatura)	(Local e data)
A Proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nº declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.	
fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. ———————————————————————————————————	Prezados Senhores:
	fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo
(name a CDE/ME do representante logal de emprese Proponente)	(assinatura) (nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)
A Comissão de Licitações do Município de Salto Veloso/SC
Prezados Senhores:
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento nº , em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
(assinatura)
(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № XX PROCESSO XX CREDENCIAMENTO XX

O MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, Estado de Santa Catarina, sito Travessa Das Flores,
58, CNPJ/MF n° 82.827.353/0001-24, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr.
NEREU BORGA, doravante denominado contratante e, pessoa
jurídica, inscrita no CNPJ sob n^{o} XX.XXX.XXXX, com sede na cidade de
, doravante denominada de CONTRATADA, nos termos das Leis Federais
n° 8.666/93 e 14.133/2021, têm entre si justo e ajustado o constante neste instrumento
jurídico, conforme descrito nas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato ()
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO
2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os
seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
I – Proposta de preços da Contratada;
II –Edital de

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação das notas fiscais, ou mediante autorização do convenio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, e sua prorrogação, caso seja legalmente possível e de interesse da contratante, se dará nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR CONTRATUAL

5.1. O Valor total a ser pago pelos serviços ora contratados é de R\$ XXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA APTIDÃO ORGÂNICA E TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá manter aptidão orgânica e técnica compatível com as necessidades do CONTRATANTE e fiel ao cumprimento do presente instrumento jurídico. A ineficiência na execução do objeto do presente contrato, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. O município CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:
- I Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.
- II Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- IV Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 7.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 7.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 7.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- I Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 7.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) a prestação plena, adequada e correta do serviço o qual objeto do presente instrumento;
- b) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:
- a) O preço contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato.
- b) o pagamento pontual;
- c) solicitar formalmente a prestação dos serviços.

<u>CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE</u> INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 9.1- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 9.2- Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 9.3- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 9.4- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 9.5- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, ou recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 9.6- Suspensão do direito de contratar com o Município de Salto Veloso, de acordo com a seguinte graduação:
- 9.7- 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.8 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.9 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores:



Prefeitura Municipal de Salto Veloso

9.10- A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, o presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA AO PRESENTE</u> INSTRUMENTO

11.1. O presente instrumento contratual vincula-se à proposta de serviços da contratada e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO

12.1. Fica designado como fiscal do presente contrato o Secretário de Educação, devendo o mesmo desenvolver as atividades em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto Veloso/SC, (dia) de (mês) de (ano).

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
Contratante

CNPJ Contratado

ADVOGADO OAB/SC

TESTEMUNHAS: